



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

GABINETE DA REITORIA - GR

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518024 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 151/2021/GR

À Sra.
Aparecida Regina Firmino Canhete
SOC/UFSCar

Prezada Regina,

Solicitamos a inclusão da proposta de controle de circulação no *campus*, elaborada pelo Comitê Gestor da Pandemia da UFSCar e encaminhada no documento anexo (0385001), na pauta da próxima reunião do Conselho Universitário, prevista para o dia 30 de abril de 2021.

Agradecendo pela colaboração dessa Secretária, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Maria de Jesus Dutra dos Reis
Vice-Reitora da UFSCar
Presidente do Comitê Gestor da Pandemia



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Jesus Dutra dos Reis, Vice-Reitor(a)**, em 27/04/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0385009** e o código CRC **D647D559**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.003883/2021-81

SEI nº 0385009

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

Considerando:

- a extrema gravidade da contingência epidemiológica da Covid-19 neste momento, ao ponto de haver discussão pública nacional sobre a necessidade da adoção de lockdown e medidas de barreiras sanitárias;
- a necessidade de só manter em funcionamento atividades essenciais até que a epidemia da Covid-19 esteja controlada;
- que esta restrição é indispensável à minimização do quantitativo de doentes e de mortes devido ao agravo citado para o controle da respectiva pandemia;
- que a contingência epidemiológica atual da Covid-19 piorou nos últimos meses, estando mais grave e com curva de novos casos e de novas mortes diárias em ascensão, com constatação de iminente colapso do sistema de saúde;
- que a circulação de pessoas, especialmente quando em situação de negligência às medidas de distanciamento social e de uso de máscara tem significativa colaboração para a circulação comunitária do vírus causador da Covid-19.

O Comitê de Gestão da Pandemia desta Universidade resolve:

- 1- Restringir o acesso aos campi a pessoas em atividade essencial nos termos da Resolução 39/2021 do ConSuni, ou residentes instalados nas Moradias Estudantis, devidamente certificadas e identificadas na portaria de entrada.
 - 3.1 - Em relação às Moradias Estudantis, a ProACE deverá submeter ao NEVS, dentro do prazo de três semanas após a publicação desta resolução, um plano de contingências específico, pactuado com os moradores, que contemple as questões internas e as relações da moradia e seus residentes com demais espaços internos e externos aos Campi, incluindo visitas e outras necessidades fundamentais dos moradores;
 - 3.2- As pessoas em atividade essencial deverão portar identidade com foto, e autorização especial emitida pela unidade gestora da atividade. Estes documentos deverão, obrigatoriamente, ser apresentados ao fiscal da portaria e por este sistematicamente exigidos e conferidos a cada entrada da pessoa no campus (modelo da autorização no apêndice 1);
 - 3.2.1 - Com relação aos trabalhadores terceirizados, a ProAd deverá submeter ao NEVS, dentro do prazo de três semanas após a publicação desta resolução, um plano de contingências específico;
 - 3.3- Os fiscais de portaria deverão manter registro de entrada de pessoas e de pessoas previamente autorizadas contendo nome e setor de trabalho conforme discriminado na autorização especial para entrada citada acima;
- 2- Recomendar que nenhuma pessoa em atividade nos campi se aproxime a menos de 2m de qualquer outra, exceto em caso de necessidade caracterizada como socorro ou apoio excepcional emergencial;
- 3- Proibir a entrada e circulação de qualquer pessoa dentro dos campi sem o uso correto e adequado de máscara facial, e recomendar que o descarte de máscaras seja exclusivamente em lixo sanitário (lixo dos banheiros);
- 4- Indicar que todas as dependências da UFSCar deverão permanecer fechadas, exceto as que estiverem com alguma atividade essencial em funcionamento e somente durante o período em que a atividade estiver ocorrendo;
- 5- Garantir que em todos os espaços sejam afixados cartazes padronizados com estas exigências e com orientações para o cumprimento desta resolução, bem como sinalização para fluxo, circulação e permanência de pessoas;
- 6- Indicar ampla disponibilização de água, sabão, papel toalha e cesto para papel usado, em todas as dependências dos campi. Onde isto não for possível, instalar dispensador de álcool em gel a 70% para higienização de mãos, equipamentos e superfícies;
- 7- Orientar e capacitar os vigilantes e pessoal de portaria para a abordagem de qualquer pessoa em descumprimento ao aqui estabelecido, respeitadas as normas de distanciamento físico e demais, com o intuito de orientar, solicitar e garantir que as medidas sejam cumpridas. Em caso de resistência deliberada, registrar ocorrência, a qual deverá ser comunicada ao NEVS pelo setor responsável pela gestão das ocorrências (nevs@ufscar.br) para as devidas providências;
 - 7.1- os vigilantes e os funcionários da portaria portarão sempre uma caixa de máscaras cirúrgicas e álcool em gel para oferecer às pessoas flagradas em descumprimento às medidas individuais de proteção para que tais medidas sejam respeitadas;
 - 7.1.1- os equipamentos discriminados em 7.1 deverão ser acondicionados, conservados e manipulados conforme as devidas normas higiênicas e de biossegurança, e os

vigilantes e funcionários de portaria deverão receber treinamento ou orientação para isto.

7.2- esta resolução não implicará em prejuízo das demais orientações dadas aos vigilantes e pessoal de portaria pelo setor administrativo responsável pelo trabalho dos mesmos.

8- No caso de alguma entrega de mercadoria, equipamento, correspondência ou similar trazido por pessoa externa e que não possa ser deixado na portaria para posterior entrega ao destinatário, ou entrada extraordinária de servidor, prestador de serviço ou terceirizado para alguma manutenção emergencial ou recepção de mercadoria, equipamento, correspondência ou similar, deverá haver autorização por parte do respectivo responsável para a entrada no campus, comunicada aos vigilantes de portaria, os quais deverão anotar o evento em registro próprio de ocorrências, detalhando o que foi autorizado, nome, setor e telefone do autorizador (Modelo no Apêndice 2).

8.1- Pessoas externas que entrarem no campus nos termos deste item 8 deverão igualmente cumprir todas as normas de distanciamento físico, higiene e uso de máscaras;

8.2 - Em relação a alguma atividade docente relacionada ao ensino sobre a qual a aplicação desta resolução poderá inviabilizar a atividade, o Departamento (no caso do Campus São Carlos) ou Centro (no caso dos demais campi) deverá tramitar respectivo plano de contingências para antes do início da atividade.

9- Esta resolução não se aplica à entrada de ambulâncias, corpo de bombeiros e similares em missão de socorro emergencial, sem prejuízo das medidas de biossegurança cabíveis na missão.

10- Indicar a criação de aplicativos e outros mecanismos para denúncias anônimas, a exemplo de um número de telefone específico, em tempo real aos vigilantes, a respeito de qualquer sinistro relacionado a esta resolução;

11- Aplicar estratégias educativas, publicação de informativos, afixação de cartazes e similares em apoio à adesão das pessoas a esta resolução;

12- Adaptar e qualificar os espaços com o objetivo de viabilizar o cumprimento desta resolução;

13- Situações não contempladas ou duvidosas em relação a esta resolução deverão obter o parecer do NEVS;

14- Externos à UFSCar que funcionam dentro dos campi, a exemplo de agências bancárias, FAI e outros, deverão apresentar planos de contingência ao NEVS;

15- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e será flexibilizada ou alterada segundo os mesmos critérios relacionados ao controle da pandemia previstos nas Portarias GR 4469/2020 e Resolução 39/2021 do ConSuni.

APÊNDICE 1.

Modelo de autorização especial para entrada nos campi da UFSCar enquanto vigorar esta resolução

(Atividades essenciais contínuas)

_____(Nome da pessoa)_____, telefone _____, documento de identidade _____, encontra-se em atividade essencial dentro do campus da UFSCar de _____(cidade do campus)_____, no setor _____(local da atividade)_____ nos seguintes dias e horários:

Período	Dias da semana	Horário
20/04 a 31/05/2021	() Segunda	
	(x) Terça	08:00h às 12:00h
	() Quarta	
	(x) Quinta	14:30h às 17:00h
	() Sexta	
	(x) Sábado	09:00h às 11:30h
	() Domingo	

Nome, telefone e assinatura do responsável pela atividade: _____
Cargo: _____

APÊNDICE 2

Modelo de autorização especial para entrada nos campi da UFSCar enquanto vigorar esta resolução

(Situações eventuais ou extraordinárias)

Descrição da situação eventual:

Período previsto para a ocorrência: Entre ____/____/____ e ____/____/____

Horário provável para a ocorrência: Entre ____:____ e ____:____

Nome e telefone da Pessoa que atenderá a ocorrência:

Unidade da UFSCar que responsável:

Nome, telefone e assinatura do responsável pela atividade:

Cargo: _____